

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 46/98/DOC, de 23-12-1998**

**ASSUNTO: Participação no M.M.I.**

A partir do dia 1 de Janeiro de 1999 cessa a vigência da Instrução nº 28/96 (BNBP nº 1, 17.06.96) sobre Disponibilidades Mínimas de Caixa, por passar a ser aplicado, no âmbito da execução da política monetária única, o regime de reservas mínimas do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) estabelecido em Regulamentos do Conselho da União Europeia e do Banco Central Europeu.

Não estando essa instituição incluída na lista que vos foi enviada com a nossa Carta-Circular nº 36/98, de 27-11-98, por não ser sujeita ao regime de reservas mínimas do SEBC, a partir de 1 de Janeiro de 1999 e enquanto se mantiverem as condições fixadas no Decreto-Lei nº 315/85, de 2 de Agosto, fica vedado o acesso ao Mercado Monetário Interbancário (M.M.I) regulado na Instrução nº 35/96 (BNBP nº 1, 17.06.96), considerando-se revogada, a partir dessa data, a autorização de acesso àquele mercado concedida pelo Banco de Portugal a essa instituição.

As operações em curso prosseguirão, no entanto, até ao vencimento de acordo com os termos e nas condições que tenham sido fixados para essas operações.

Ocorrendo alteração das condições fixadas na lei em vigor, o acesso ao M.M.I. por parte de instituições não sujeitas ao regime de reservas mínimas do SEBC será regulamentado pelo Banco de Portugal, o qual determinará as condições em que autorizará a participação naquele mercado.

---

**Enviada a:**

Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Sociedades de Factoring e Sociedades de Locação Financeira.